

Vn 708

"Lei 2º 141"

"Regula o aforamento de terrenos do Município"

A Camara Municipal do Município de Con-
ceicao da Barra, Estado do Espirito Santo, usando das
atribuicoes que lhe são conferidas por lei, aprova a
presente Lei sob. 2º 141, e, no mesmo dia a S.
Socia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos
fins.

Art. 1º - A qualquer interessado não aforado ma-
is de 2 (dois) lotes de terras, que na zona
urbana que se encontra nesta cidade, e o
interessado fica obrigado a edificar de acordo com a
Lei 64 de 11 de Maio de 1951.

Paragrafo unico - Se o interessado tiver edificado
nos lotes requeridos, tem o direito de requerer
mais 2 (dois) lotes, e assim sucessivamente.

Art. 2º - Em se tratando de empresas Industriais,
Comerciais, Colegios, Hospitais, Casas Quilomicas,
a criterio do Sr. Prefeito, podera ser afora-
do a area necessaria para o desenvolvimento
do que for requerido.

Art. 3º - Fica toda area de terra ainda disponivel,
a partir da cerca da "Cimbarra" para o
sul, e da "Cala" para leste, reservada para
edificacoes e de acordo com os artigos ante-
riores e considerada zona urbana.

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario.
Sala das sessões